

1.059 de 18 de setembro de 2008, 14 da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, e 14 da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, bem como aos servidores com alteração de exercício, mediante transferência ou afastamento, em decorrência da realocação de unidades da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda e Planejamento para a Secretaria de Orçamento e Gestão, em virtude de reorganização administrativa do Estado.

§ 1º - O valor pago nos termos do "caput" deste artigo tem caráter indenizatório, não devendo ser considerado para fins de determinação do limite a que se refere o inciso XII do artigo 115 da Constituição Estadual.

§ 2º - A indenização de que trata este artigo será calculada com base nos vencimentos efetivamente percebidos, referente ao mês anterior ao do evento a que se refere o "caput" deste artigo, considerando-se, para a determinação do valor mensal devido, o limite a que se refere o inciso XII do artigo 115 da Constituição Estadual.

§ 3º - O pagamento da indenização de que trata este artigo será efetuado no prazo de 6 (seis) meses subsequentes ao mês da aposentadoria ou falecimento, e em separado do demonstrativo dos proventos ou pensão, conforme o caso.

Artigo 5º - Serão extintos, a partir da data da publicação do decreto de que trata o § 1º do artigo 16 desta lei complementar, os seguintes órgãos:

- I - Corregedoria Geral da Administração;
- II - Ouvidoria Geral do Estado.

§ 1º - A Controladoria Geral do Estado sucederá, para todos os fins, os órgãos indicados nos incisos I e II deste artigo, ressalvada a edição de disposição regulamente em sentido diverso.

§ 2º - Fica facultada a designação, como Corregedores da Controladoria Geral do Estado, dos agentes públicos que, na data da publicação do decreto de que trata o § 1º do artigo 16 desta lei complementar, estiverem designados na forma do artigo 25 do Decreto n.º 57.500, de 8 de novembro de 2011, independentemente do previsto no artigo 21 desta lei complementar.

Artigo 6º - As entidades descentralizadas existentes na data da publicação desta lei complementar deverão adequar seus estatutos e demais normas internas aos termos da Seção II desta lei complementar, no prazo a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 2021
**JOÃO DORIA**
*Nivaldo Cesar Restivo*
Secretário da Administração Penitenciária
*Itamar Borges*
Secretário de Agricultura e Abastecimento
*Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo*
Secretária Executiva, respondendo pelo expediente da Secretaria da Cultura e Economia Criativa
*Patricia Ellen da Silva*
Secretária de Desenvolvimento Econômico
*Marco Antônio Scarasati Vinholi*
Secretário de Desenvolvimento Regional
*Celia Kochen Parnes*
Secretária de Desenvolvimento Social
*Rossieli Soares da Silva*
Secretário da Educação
*Aildo Rodrigues Ferreira*
Secretário de Esportes
*Henrique de Campos Meirelles*
Secretário da Fazenda e Planejamento
*Rodrigo Garcia*
Secretário de Governo
*Flavio Augusto Ayres Amary*
Secretário da Habitação
*Marcos Rodrigues Penido*
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
*Fernando José da Costa*
Secretário da Justiça e Cidadania
*João Octaviano Machado Neto*
Secretário de Logística e Transportes
*Rodrigo Maia*
Secretário de Projetos e Ações Estratégicas
*Nelson Luiz Baeta Neves*
Secretário de Orçamento e Gestão
*Jean Carlo Gorinchteyn*
Secretário da Saúde
*João Camilo Pires de Campos*
Secretário da Segurança Pública
*Paulo José Galli*
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Transportes Metropolitanos
*Vinicius Rene Lummertz Silva*
Secretário de Turismo e Viagens
*Affonso Emilio de Alencastro Massot*
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Relações Internacionais
*Maria Lia Pinto Porto Corona*
Procuradora Geral do Estado
*Cauê Macris*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 21 de outubro de 2021.

# Decretos

### DECRETO Nº 66.159, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

*Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, decreto do Prefeito do Município de Caiabu que declarou Situação de Emergência em áreas do Município*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 90, de 5 de outubro de 2021, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Caiabu, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 2021
**JOÃO DORIA**
*Rodrigo Garcia*
Secretário de Governo
*Cauê Macris*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de outubro de 2021.

# Atos do Governador

### DECRETO(S)

#### DECRETO DE 21-10-2021

**Nomeando**, com fundamento nos arts. 12 e 13 do Dec. 55.087-2009, com suas alterações posteriores, e no Dec. 64.132-2019, Daniel Smolentzov, RG 27.415.618-0, para integrar, como titular, o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representante da Procuradoria Geral do Estado, em complementação ao mandato de Anna Carolina Seni Peito Macedo Casagrande.

# Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SG-660, de 21-10-2021

*Altera a Resolução SG 38, de 26-3-2020, e dá providências correlatas*

O Secretário de Governo, à vista do disposto na alínea “h” do inc. II e no item 2 da alínea “b” do inc. VI, ambos do art. 60 do Dec. 66.016-2021, resolve:

Artigo 1º - Os arts. 2º e 3º da Resolução SG 38, de 26-3-2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Comissão de Avaliação de que trata esta resolução será constituída pelos servidores da Secretaria de Governo a seguir indicados:

I - Andra Robert de Carvalho Campos, RG 26.250.295-1, da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão;

II - Marcos José Teixeira, RG 12.777.485-3, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - Flávia Regina de Barros Jerônimo Coutinho, RG 18.980.477, do Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos;

IV - Giuseppina Angela Maria Cirino de Souza, RG 9.699.267-0, da Assessoria do Departamento de Administração.

Parágrafo único – Os membros de que trata o “caput” deste artigo serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos servidores a seguir indicados:

1. Luiz Cesar Gil de Oliveira, RG 5.036.929-5, do Departamento de Administração;

2. Nelson Essaki, RG 3.581.340-4, do Departamento de Infraestrutura.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31-12-2021.”. (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27-3-2021.

**Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação – 92-2020, Masterfoods Brasil Alimentos Ltda., Processo SG-PRC-2020-01875, publicado no D.O. de 30-5-2020 - Poder Executivo - Seção I, pág. 5:**

Onde se lê: Valor Total: R\$ 2.916,13

Leia-se: Valor Total: R\$ 4.422,31

Assinatura – 23-9-2021

**Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação – 357-2020, SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A, Processo SG-PRC-2020-02523, publicado no D.O. de 8-8-2020 - Poder Executivo - Seção I, pág. 1:**

Onde se lê: Doação de 50.000 unidades de água Crystal 500ml.

Valor Total: R\$ 17.500,00

Leia-se: Doação de 50.004 unidades de água Crystal 500ml.

Valor Total: R\$ 13.626,09

Assinatura – 23-9-2021.

### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**Comunicado DRH-1, de 1º-10-2021**

Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento para integrantes da série de classe de Engenheiro e Arquiteto, nos termos do art. 14 do Dec. 42.250-97, alterado pelo Dec. 42.419-97, referente ao exercício de 2021

A – Edital de Abertura

O Departamento de Recursos Humanos, nos termos do art. 14 do Dec. 42.250-97, alterado pelo Dec. 42.419-97, torna pública a abertura do Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento para os integrantes da série de classes de Engenheiro e Arquiteto referente ao exercício de 2021.

O Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento far-se-á mediante a avaliação de títulos.

As inscrições serão recebidas no período de 25-10-2021 a 29-10-2021.

B - Instrução Especial DRH 1-2021

I. Das Condições para Concorrer à Promoção

1. Poderá inscrever-se o servidor que no dia 30-6-2021:

1.1. Estava em efetivo exercício;

1.2. Era integrante de classes pertencentes à série de classes de Engenheiro e Arquiteto;

1.3. Conte com pontuação de títulos nas condições dispostas no Capítulo 5 maior que 0,01.

1.4. Tenha cumprido o interstício mínimo, contínuo ou não, de 3 anos de efetivo exercício na primeira, segunda e terceira classes e de 4 anos na quarta e quinta classes;

1.5. De acordo com o art. 6º do Dec. 42.250-97, o interstício será interrompido quando o servidor estiver afastado para prestar serviços ou para ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto à empresa em que o Estado tenha participação majoritária pela sua Administração Direta ou Indireta, bem como junto aos órgãos da Administração Direta da União, de outros Estados e Municípios e de suas Autarquias.

1.6. O servidor concorrerá ao nível imediatamente superior àquele em que se encontrava em 30-6-2021.

II - Critérios de Contagem de Tempo para Fins de Interstício

1. A partir do início do exercício para os servidores ingressantes.

2. Para os servidores que já obtiveram promoção, a partir da vigência do respectivo processo.

2.1. O interstício, de que trata o item 1.4 deste edital, não será interrompido na promoção por merecimento quando o servidor:

- a) for designado para função "pro labore" de que trata o art. 13 da LC 383-84, e alterações posteriores e o art. 13 da LC 439-85, e alterações posteriores;
- b) for designado para função de serviço público, retribuída mediante "pro labore", nos termos da Lei 10.168-68;
- c) for nomeado para cargo em comissão ou designado, nos termos da legislação trabalhista, para exercício de função de confiança;
- d) for designado como substituto ou para responder por cargo vago de comando;
- e) estiver afastado nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, junto a órgãos da Administração Direta, a Autarquias

estaduais e a outros Poderes do Estado, bem como junto ao Tribunal Regional Eleitoral;

f) estiver afastado nos termos dos arts. 67, 78, 79 e 80 da Lei 10.261-68, ou nos termos do inc. I do art. 15 e dos arts. 16 e 17 da Lei 500-74;

g) estiver afastado, sem prejuízo dos vencimentos ou salários, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 90 dias;

h) estiver afastado nos termos do § 1.º do art. 125 da Constituição do Estado;

Parágrafo único - Na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo, o servidor concorrerá à promoção no cargo efetivo ou na função-atividade de natureza permanente de que seja ocupante.

2.2. Interromper-se-á o interstício de que trata o item 1.4, quando o servidor estiver afastado para prestar serviços ou para ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a empresas em que o Estado tenha participação majoritária pela sua Administração Direta ou Indireta, bem como junto aos órgãos da Administração Direta da União, de outros Estados e Municípios e de suas Autarquias.

2.3. Os critérios para apuração do tempo para fins de interstício serão aqueles utilizados para a concessão do adicional por tempo de serviço.

III - Das Inscrições

1. A inscrição será feita a pedido do próprio servidor ou procurador devidamente habilitado mediante comprovação dos requisitos e preenchimento de formulários próprios.

1.1. Para inscrever-se o servidor deverá:

- a) dirigir-se ao local de inscrição para as providências a seguir:
- b) retirar, preencher e devolver a ficha de inscrição devidamente assinada;
- c) relação de títulos;
- d) cópia dos títulos relacionados e os originais para conferência.

2. O Departamento de Recursos Humanos expedirá declaração constando as condições do servidor para concorrer à promoção e o tempo de efetivo exercício em que o servidor esteve nomeado em comissão ou designado para função de confiança, designado em substituição, ou para responder por cargo ou função-atividade, vagos de comando e designado para a função “pró-labore”, se houver, que será anexada à ficha de inscrição.

3. Se houver divergência entre os dados declarados pelo servidor e os constantes da Declaração, o órgão setorial de Recursos Humanos deverá dar ciência ao servidor que deverá efetuar a correção em sua ficha de inscrição.

4. No caso de inscrição por procuração deve ser apresentado o instrumento de mandato, o documento de identidade do procurador e serem satisfeitas as exigências constantes dos itens anteriores.

5. As procurações devem ser individuais e não serão aceitas inscrições com pendência de documentação ou por via postal.

6. O deferimento das inscrições dependerá, além do preenchimento das condições para concorrer, do correto preenchimento da ficha de inscrição pelo servidor ou seu procurador.

IV - Do Deferimento e Indeferimento das Inscrições

1. O deferimento/indeferimento das inscrições será publicado no prazo de 10 dias úteis, a partir do encerramento das inscrições.

2. Da lista de inscrições deferidas e indeferidas caberá recurso, uma única vez, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da publicação da lista, mediante requerimento fundamentado.

3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Pasta.

4. A decisão do recurso e a classificação final será publicada em D.O. do Estado no prazo de 5 dias úteis contados a partir da data do encerramento do prazo de entrega do recurso.

V - Dos Títulos e da Avaliação dos Títulos

1. O processo Seletivo para fins de promoção por merecimento constará de avaliação de títulos.

2. Os títulos, quando relacionados com as atividades desempenhadas pelo servidor, serão pontuados na escala de 0 a 100 pontos.

3.Os títulos serão avaliados na seguinte conformidade:

| ITEM | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|------|------------------|
| I    | 15               |
| II   | 25               |
| III  | 10               |
| IV   | 10               |
| V    | 7                |
| VI   | 10               |
| VII  | 15               |
| VIII | 2                |
| IX   | 6                |

I - Títulos Universitários, desde que não exigidos para o exercício do cargo ou da função-atividade ocupada.

a) Doutorado 5

b) Mestrado 4

c) Pós-Graduação (latu sensu) com carga horária mínima de (360) trezentos e sessenta horas 3

d) Graduação 3

II - Participação em treinamentos de complementação técnica ou Científica e desenvolvimento de pessoal, integrantes ou não do programa permanente de desenvolvimento profissional do Servidor Público:

Pontuação Máxima:

a) Para cursos com certificação por período em dias:

- Até 8 dias 1

- De 9 a 30 dias 1,5

- De 31 a 89 dias 2

- Maior que 90 dias 3

b) Para cursos com certificação apenas com carga horária, considerar-se-á cada 8 horas igual a 1 dia.

III - Participação em Órgão de Deliberação Coletiva 3

IV - Participações em Comissões Técnicas, Grupos de Trabalho, Bancas Examinadoras e Assessorias Especiais constituídas com fim específico 2

V - Participação em Congressos, Simpósios e Seminários 1

VI - Trabalhos realizados apresentados sob forma de:

a) livros publicados 3

b) artigos publicados em periódicos técnicos ou científicos ou de entidades profissionais 2

c) Conferências pronunciadas ou trabalhos apresentados em Congressos, simpósios ou Seminários Científicos e Profissionais 2

d) Inventos desde que registrados em Órgão competente 3

VII - Tempo de Efetivo Exercício em que o servidor esteve:

a) Nomeado para o Cargo em Comissão ou designado para a função de confiança;

b) Designado em substituição ou para responder por cargo ou função-atividade, vagos, de comando;

c) Designado para função de serviço público retribuída mediante “pró-labore”, nos termos do art. 28 da Lei 10.261-68;

d) Designado para a função “pró-labore” de que tratam: 1

1. O art. 13 da LC 439-85, e alterações posteriores: No exercício dos cargos/funções abaixo considerar-se-á:30 dias=1 período.

Pontuação por período:

Coordenador 0,5

Diretor Técnico III; Assessor Técnico de Gabinete; Assessor Técnico de Coordenador; Assessor Técnico V e outras afins 0,4

Diretor Técnico II; Assessor Técnico IV e outras afins 0,3

Diretor Técnico I; Assessor Técnico III; Assessor Técnico de Gabinete II e outras afins 0,25

Assessor Técnico II e outras afins 0,2

Chefe II; Assessor Técnico I e outros afins. 0,15

Encarregado II e outras afins 0,10

Aprovação em Concursos Públicos 2

Outros Considerados Pertinentes 6

2. Somente serão aceitos como títulos, na forma prevista neste item, os obtidos até o dia 30-6-2021.

2.1. Os títulos apresentados que não atenderem às condições previstas nos item 3 serão desconsiderados.

2.2. Os títulos apresentados por servidor que venha a ser promovido não poderão ser novamente avaliados nos processos seletivos de promoção por merecimento, na mesma série de classes.

VI - Da Classificação e do Recurso

1. A classificação final do servidor corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos títulos, que não poderá ser inferior a 0,01.

2. Haverá uma lista de classificação final e por ordem decrescente.

3.Em caso de igualdade na classificação, terá preferência para promoção, sucessivamente, o servidor que tiver:

- a) maior tempo de serviço na série de classes;
- b) maior tempo de serviço público estadual;
- c) maiores encargos de família;
- d) mais idade.

4. O servidor poderá requerer ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos revisão dos pontos atribuídos aos títulos e a classificação final obtida, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da publicação.

5. A decisão do pedido de recursos será publicada no D.O. no prazo de 5 dias úteis contados a partir da data do encerramento do prazo de entrega do recurso.

VII - Da Homologação

1. O Secretário de Estado, à vista de relatório apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos, homologará o Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento, no prazo de 15 dias úteis contados da publicação da classificação final.

VIII - Disposições Finais

1.A inexistência das afirmativas ou a irregularidade na documentação, ainda que verificada posteriormente, eliminará o servidor do processo seletivo anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

2. A inscrição no processo seletivo implicará no conhecimento desta Instrução Especial e no compromisso de aceitação das condições estabelecidas.

3. Local para retirada e entrega dos formulários de inscrição: Departamento de Recursos Humanos

Avenida Morumbi, 4500 – Sala 33 – térreo - Morumbi

C – Apuração do contingente a ser promovido:

1. O Departamento de Recursos Humanos, à vista do disposto na LC 540-88 e 789-94, regulamentada pelo Dec. 42.250-97, com a redação alterada pelo Dec. 42.419-97, torna público o contingente dos integrantes das séries de classes de Engenheiro e Arquiteto, que poderão ser beneficiados com a Promoção por Merecimento, referente ao exercício de 2021.

2. Quadro demonstrativo do contingente da série de classes de Engenheiro para fins de Promoção por Merecimento: ENGENHEIRO

| CLASSE         | TOTAL DE CARGOS | TOTAL DE VAGAS |
|----------------|-----------------|----------------|
| Engenheiro I   | 0               | 0              |
| Engenheiro II  | 0               | 0              |
| Engenheiro III | 1               | 0              |
| Engenheiro IV  | 0               | 0              |
| Engenheiro V   | 0               | 0              |
| Engenheiro VI  | 0               | 0              |
| TOTAL GERAL    | 1               | 0              |

3. Quadro demonstrativo do contingente da série de classes de Arquiteto para fins de Promoção por Merecimento: ARQUITETO

| CLASSE        | TOTAL DE CARGOS | TOTAL DE VAGAS |
|---------------|-----------------|----------------|
| Arquiteto I   | 0               | 0              |
| Arquiteto II  | 0               | 0              |
| Arquiteto III | 0               | 0              |
| Arquiteto IV  | 0               | 0              |
| Arquiteto V   | 0               | 0              |
| Arquiteto VI  | 1               | 0              |
| TOTAL GERAL   | 1               | 0              |

## FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

### CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

**FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO**  
**CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE**  
**COMUNICADO**

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SEGOV-FUSSP-CMEX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos: data da publicação no Diário Oficial e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá seristoriado.

Processo SEGOV-PRC-2021/02861

Secretaria da Educação – Centro de Patrimônio

Diretoria de Ensino de Ensino Leste I – E.E Reverendo José Borges dos Santos Júnior

Rua Daniel Arcioni, 80 – Limoeiro – S.P

Telefone para contato (18) 2280.0021 e 2280.9774

Material em bom estado de conservação

| Quant. | Especificação do Material   | Patrimônio                 |
|--------|-----------------------------|----------------------------|
| 42     | Conjuntos alunos            | 2015.264.0009058 a 0009099 |
| 28     | Conjuntos de alunos         | 2015.264.0009279 a 0009306 |
| 42     | Conjuntos de alunos         | 2015.264.0009313 a 0009354 |
| 37     | Conjuntos de mesa e cadeira | 2015.264.0009479 a 0009515 |
| 37     | Conjuntos de mesa e cadeira | 2015.264.0009516 a 0009552 |
| 76     | Conjuntos de mesa e cadeira | 2015.264.0009565 a 0009638 |
| 38     | Conjuntos de mesa e cadeira | 2015.264.0009656 a 0009693 |
| 38     | Conjuntos de mesa e cadeira | 2015.264.0009694 a 0009731 |

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### DIRETORIA DE VEÍCULOS

**Comunicado 30/2021**

Para fins de conhecimento e aplicação pelos Srs. Diretores de Ciretrans, Unidades e Seções de Trânsito, comunico a inclusão na Tabela de Financeiras deste departamento a empresa:

- COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALOR SUSTENTÁVEL, SICREDI VALOR SUSTENTÁVEL